



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS EM APOIO AOS CENTROS DE PESQUISA
Rua Frederico Simões, 125, - Bairro Caminho das Árvores - Salvador - CEP 41820-774
Telefone: (71) 3624-2391 / 1803 / 2424

PROCESSO Nº. 02034.000121/2020-41

INTERESSADO(A): CMA; NGCentros

ASSUNTO: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP 28.2021

Decisão Nº 4/2021-NGCentros/COLIC/CGATI/DIPLAN/GABIN/ICMBio

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa CIRURGICA PARMA LTDA.-ME ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021-ICMBio, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, sob demanda, de medicamentos e materiais de laboratório destinados ao plantel de peixes-bois-marinhos (*Trichechus manatus*) da Base do CMA em Itamaracá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I- DA ADMISSIBILIDADE

Destaca-se que a data de abertura das propostas do Pregão Eletrônico nº 028/2021- ICMBio está prevista para ocorrer às 09:00 horas, hora de Brasília-DF, do dia 01 de novembro de 2021, conforme amplamente divulgado no DOU e no sítio do ICMBio. Desta forma, a impugnação protocolada via e-mail no dia 26/08/2021 obedeceu o prazo e a forma dispostos no item 24 do edital, motivo pelo qual passamos à análise de suas alegações.

II- DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

Em apertada síntese, a impugnante alega a necessidade de retificar o edital em relação aos pontos a seguir:

"A cláusula mencionada deve ser considerada como abusiva, senão vejamos:

5.1 O Prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias uteis, contados do recebimento do pedido de Compra/Fornecimento, em remessa parcelada, conforme necessidade e solicitação do CMA/ICMBio, que indicara no momento da solicitação, o quantidade o nome responsável pelo recebimento dos produtos."

III - DA ANÁLISE

A priori é necessário esclarecer que a impugnação "*apesar de não elencado entre os recursos administrativos, serve como instrumento de correção e assecuratório da legitimidade do procedimento da Administração*", Conforme doutrina e Reinaldo Moreira Bruno (Dos Recursos no Processo de Licitação, Belo Horizonte: Del Rey.2005).

Dessa forma, passa-se a análise da Impugnação apresentada.

Segundo a empresa impugnante, a previsão esculpida no item acima transcrito estabelece condição extremamente comprometedor da competitividade, uma vez que fixa prazo de apenas 15 (quinze) dias para a entrega de instrumentais cirúrgico, sendo este prazo extremamente exíguo pelas particularidades e quantidades dos produtos licitados. Vale ressaltar que a exigência e prazo do próprio fabricante e distribuidor são sempre de no mínimo 30 (trinta) dias para estes tipos de produtos, portanto a exigência de apenas 15 (quinze) dias pode afastar diversas empresas que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a, exata qualidade pretendida pela Administração, não possuam disponibilidade, entregá-lo no prazo estabelecido no Edital.

Após consulta ao Centro de Pesquisa, o mesmo concordou em alterar o prazo de entrega, não prejudicando o funcionamento do mesmo.

IV - DA DECISÃO

Pelo exposto, visando a promoção de resultados esperados com o menor custo possível, aliados à celeridade, e fundamentados nos princípios que norteiam a atividade administrativa, notadamente os da eficiência, economicidade, isonomia e razoabilidade, julga-se **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa CIRURGICA PARMA LTDA.-ME.

O Edital será alterado e onde se-lê:

5.1 O Prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento do pedido de Compra/Fornecimento, em remessa parcelada, conforme necessidade e solicitação do CMA/ICMBio, que indicara no momento da solicitação, o quantidade o nome responsável pelo recebimento dos produtos.

Leia-se:

5.1 O Prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento do pedido de Compra/Fornecimento, em remessa parcelada, conforme necessidade e solicitação do CMA/ICMBio, que indicara no momento da solicitação, o quantidade o nome responsável pelo recebimento dos produtos.

Poderá ser concedido também, prorrogação do prazo, se devidamente justificado.

Será mantido a data de abertura das propostas para dia 01/09/2021.

BRUNO RIBEIRO PIANA

Pregoeiro

Salvador, 27 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ribeiro Piana, Técnico Administrativo**, em 27/08/2021, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **9499890** e o código CRC **FCCFB683**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL